

AS MOEDAS DE COBRE PARA S. TOMÉ E PRÍNCIPE

POR RAUL DA COSTA COUVREUR

Sobre as Casas de Moeda onde foram batidas algumas das várias emissões destas espécies e seu destino, bem como sobre a significação e local de aplicação do carimbo que lhes foi apostado em 1854, tem havido uma incerteza a que o ilustre numismógrafo brasileiro Senhor Kurt Prober se propôs dar fim.

Assim, no n.º 5 de NVMMVS, publicou este Senhor um artigo com o título acima, em que na página 28 estabelece quanto àquelas moedas a sua «*classificação certa em conformidade com os esclarecimentos dados*», tendo já na página 26 rectificado, *também definitivamente*, o que se tem escrito sobre a finalidade e local de aplicação do carimbo de 1854.

Leio sempre com muito interesse e desejo de me elucidar os trabalhos de numismatas sabedores e minuciosos, como os vários da autoria do Senhor Prober; no entanto, lealmente devo confessar que, não obstante o reconhecimento da minha insuficiência, nunca posso deixar de me eximir a uma certa impressão que me causam informações categóricas em assuntos históricos quando precedidos de palavras que me dão a sensação de visarem a estabelecer um ambiente de prévia persuasão no espírito dos leitores.

E redobro então na atenção com que os leio. Assim, para me integrar naquele ambiente de certeza que ressalta do artigo, muito agradável me seria, quanto à classificação, ser esclarecido pelo que se refere a algumas dúvidas que se levantam no meu espírito, relativas a determinadas espécies.

Por outro lado, o esclarecimento com o mesmo cunho de certeza da finalidade e local de aplicação do carimbo de 1854, pondo ponto final às várias interpretações até agora apresentadas, leva-me a apresentar também a interpretação que há muito encontrei para uma e para o outro, que tem apenas o mérito de se basear exactamente, ainda que é possível de forma incompleta, na criteriosa observação do Senhor Prober, expendida no citado artigo sobre falta de leitura da legislação.

Começando, pois, pelo princípio, como faria Mr. de la Palisse, vou expor dúvidas que tenho quanto a determinadas moedas, apresentando algumas perguntas que, repito, muito agradável me seria serem respondidas.

Pelo Aviso de 27 de Outubro de 1819 — que não conhecia — fico sabendo ter sido julgado conveniente que em 3 de Novembro fossem enviadas do Rio para a Baía os cunhos das espécies em questão, para que as moedas com eles obtidos fossem enviadas para S. Tomé e Príncipe. O documento não esclarece, porém, se os cunhos foram ou não enviados, mas admitamos que foram.

A seguir, diz-se na página 25: «*Porém as moedas não foram para lá remetidas mas sim para a Capitania de Moçambique, como demonstra de maneira irrefutável o Aviso de 9-8-1820*».

Segue-se a transcrição do Aviso de 1820, que também me era desconhecido, se bem que à sua determinação Aragão se refira na pág. 439 do vol. III — em que se manda seguir do Rio para aquela outra Província a importância de 20 contos de réis em «moedas Provinciais» e fecha-se a citação dizendo-se: «*o que explica como foram enviadas para Moçambique as moedas de 1819 e 1820*».

Posto isto, passo às minhas dúvidas.

No fim da página 26, diz-se: «*como se depreende do Aviso de 20-10-1819, a cunhagem das moedas com data de 1819 não se deve ter efectuado na Casa da Moeda do Rio*».

É possível que se depreenda, mas eu o que apenas posso deduzir é que, depois de Novembro, isto é, nos dois últimos meses do ano, não se teriam lá cunhado moedas de 1819, mas até esse mês não depreendo que o não pudessem ter sido.

Quererá o Senhor Prober esclarecer a razão daquela sua afirmação?

A seguir informa-se que a cunhagem na Baía (página 27) só teria começado no princípio de 1820.

Ora, como atrás se afirmava já que as moedas de 1819 não tinham sido cunhadas no Rio e agora que a cunhagem da Baía é de 1820, parece que, ou não poderá ter havido moedas de 1819, ou que as lavradas em 1820 na Baía, traziam falsamente ante-data.

Ora, como houve moedas de 1819, confirma-se a última hipótese para a justificação da sua existência?

Por outro lado, na mesma página 27 diz que, para ser dado cumprimento ao Aviso de 9 de Agosto de 1820, a Casa da Moeda do Rio «*teve de entrar em actividade suplementar, sendo por isso de sua fabricação exclusiva todas as moedas de 1820*».

Está excluída, portanto, a possibilidade de na Baía se terem batido moedas com a data de 1820.

E, então, ter-se-á dos «*esclarecimentos dados*»:

1819 — Moedas possivelmente fabricadas no Rio até Novembro de 1819, ou com ante-data, cunhadas em 1820 na Baía;

1820 — Moedas só do Rio de Janeiro.

Também como a, para mim, possível fabricação das moedas do tipo em causa de 1819 no Rio se destinava a S. Tomé e se me afigura pouco aceitável que as moedas cunhadas com ante-data na Baía viessem para o Rio para depois irem para Moçambique, não será mais provável que a remessa de 20 contos do Rio para Moçambique, só efectivada em fins de 1820, fosse constituída apenas por moedas deste último ano?

É claro que na falta de documentação não posso considerar inatacável esta hipótese, mas a minha suposição baseada nos esclarecimentos dados de que as moedas de 1819 e 1820 não foram *de braço dado* para Moçambique, passará para mim a outro grau de convicção com o que na segunda parte exporei.

*

Aguardando, pois, com muito interesse as informações que as minhas dúvidas sugerirem, passo à segunda parte desta nota.

Sem alarde de conhecimentos especiais mas tão sòmente como razão de ordem e para documentar a afirmação que no começo fiz da incerteza que tem havido no que se refere à carimbagem, começarei por repetir o que aliás todos conhecem, pois se encontra em livros que não faltam nas estantes dos estudiosos.

Assim, antes do artigo inserto no n.º 5 de NVMMVS, conhecia três interpretações de outros tantos autores, uma que eu encontrei, e agora mais a do Senhor Prober. Total cinco.

No catálogo da colecção H. T. Grogan, diz-se, a páginas 66, simplesmente:

1854. Monnaies contremarquées à S. Tomé et Principe, d'une petite couronne d'après l'ordonnance du 3 Novembre 1854.

Em *Moedas contramarcadas Continentais, Açoreanas e Coloniais que correram nos Açores e nas Colónias*, encontro mais pormenorizado:

Por lei de 3 de Novembro de 1854 foram as moedas de S. Tomé contramarcadas com uma coroa pequena para terem curso na Colónia de Moçambique.

Na *Cartilha Numismática*, lê-se com mais amplo desenvolvimento:

Escasseando a moeda de cobre em Moçambique, foi decretado em 3 de Novembro de 1854 que as moedas de cobre de 80, 40 e 20 réis cunhadas no Rio de Janeiro para correrem em S. Tomé e Príncipe, pudessem igualmente circular em Moçambique depois de devidamente carimbadas. A sobrecarga consistiu numa pequena coroa real.

Finalmente, o Senhor Prober escreve esclarecendo definitivamente o assunto, como se conclui da observação com que castiga a anterior interpretação:

E foi em Moçambique que estas moedas receberam posteriormente a contra-marca de coroa pequena, de conformidade com a Portaria de 3 de Novembro de 1854... para se saber a quantidade de numerário em circulação.

E assim, pela leitura das quatro informações, no espírito dos confiados numismatas devem chocar-se as afirmações seguintes:

- a) de que o carimbo foi posto em todas as moedas de S. Tomé;
- b) de que o carimbo foi aplicado só nas cunhadas no Rio de Janeiro;
- c) de que o carimbo se destinava a que as moedas tivessem curso em Moçambique;
- d) de que o carimbo fora aplicado em S. Tomé;
- e) de que o carimbo fora posto em Moçambique;
- f) de que o carimbo se destinava a tornar conhecida a quantidade de numerário em circulação em Moçambique;
- g) de quatro serem discordantes na categoria do diploma, apenas em todas elas encontrando concordância:
 - 1) na data do diploma, o que elimina confusões;
 - 2) no tipo do carimbo.

A estas afirmações, diversas na sua maioria, juntarei:

- h) que todos conhecemos o carimbo aplicado em apreciável número dos vários valores de 1813, de 1815 e de 1825, que não consta tenham ido para Moçambique e que foram emitidas em relativamente pequena quantidade;
- i) que o conhecemos também na emissão de 1819;
- j) que não obstante a emissão de 1820 ser da ordem das 800.000 moedas (página 27), isto é, 10 vezes a usual, é da maior raridade o aparecimento do carimbo em moedas desta emissão;

- k) que todos conhecem o carimbo de pequena coroa aplicado em diferentes moedas continentais e coloniais de variadíssimos reinados;
- l) que não conheço o carimbo em questão aplicado em moedas de 80, 40 e 20 réis de 1840 e de 2 e 1 real da emissão especial de 1853 para Moçambique, aliás correntes na Província na data da carimbagem.

Não será, pois, de estranhar que o conhecimento desta série de discordâncias e de factos tivesse já, desde há muito, chamado a minha atenção para eles, e que, também já muito antes de ter lido em NVMMVS a observação crítica à penúltima interpretação que apresentei: «*É o velho hábito de não ser relida a legislação existente*» — eu, *relendo a legislação*, tivesse encontrado a seguinte:

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1854

(Boletins do Conselho Ultramarino — Legislação Novíssima, Vol. II)

«Convindo esclarecer, com toda a exactidão que for possível, a quantidade de moeda de cobre circulante na Província de S. Tomé e Príncipe; Manda El-Rei, Regente em Nome do Rei, pela Secretaria d'Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, remeter à Junta da Fazenda Publica da mesma Província um sello de aço com os competentes aprestos, para que a mesma Junta faça carimbar toda a mencionada moeda que circular na Província. E podendo acontecer que por diversos motivos, e especialmente pela reserva de uma parte da mesma moeda em poder de particulares, nem toda ella dê entrada nos cofres da Fazenda, Sua Magestade El-Rei Regente, Manda recommendar à dita Junta, que para o fim de se conseguir, que toda a dita moeda seja carimbada, empregue os meios ao seu alcance, persuadindo os possuidores a que a apresentem para o fim determinado, podendo a Junta ter sempre prompta alguma porção de moeda carimbada que sem demora dê em logar da que se lhe apresentar não carimbada: e a mesma Junta deverá ver se, para mais fácil execução d'esta determinação, convirá mandar para a Ilha do Príncipe, por uma ou mais vezes, a quantidade de moeda carimbada igual à que se presumir que alli há. O Mesmo Augusto Senhor Espera que a Junta se haverá n'esta incumbência com todo o zelo e prudência, conseguindo carimbar toda a moeda de cobre que existir na Província, sem empregar meios que possam desgostar os povos, e que necessariamente difficultariam a execução do que se ordena. Sua Magestade Quer que a Junta dê conta em tempo opportuno, dos meios que empregar para a boa execução do que n'esta Portaria lhe é ordenado; e que no ultimo dia de cada mez faça uma Tabella em que se declare a quantidade de cada uma das diferentes moedas que n'aquelle mez se tiver

carimbado, devendo Taes Tabellas serem remetidas a esta Secretaria d'Estado logo que se ofereça ocasião; e que no fim de seis mezes, ou antes, se a Junta o julgar acertado, informe pelos dados que tiver qual seja a quantidade de moeda, que se possa presumir que ainda resta por carimbar, ou se deva considerar-se já toda carimbada.

Paço, em 3 de Novembro de 1854 — *Visconde de Athouguia.*»

E que, continuando a *reler a legislação*, fosse encontrar no *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, n.º 7, de 8 de Junho do mesmo ano, o seguinte Requerimento, gênese da Portaria:

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 7

DE 8 DE JUNHO DE 1854

Requerimento do Deputado Jacinto Pereira Carneiro:

«Sendo a moeda de cobre da Provincia de S. Tomé e Príncipe (única em circulação no comércio interno) do valor fraco de 720 reis por 100 reis na moeda de Portugal, é de urgente necessidade que aquella moeda seja retirada da circulação e substituída por moeda forte e como para este fim é necessario saber a quantidade que há d'aquella moeda na mesma Provincia; Requeiro que se recomende ao Governo que mande carimbar toda a moeda de cobre da Provincia de S. Tomé e Príncipe a fim de se saber por este meio quantos contos de reis há no País (1), para sobre esta base ordenar as medidas que achar convenientes para substituí-la por moeda forte.»

Do exposto tira-se em primeiro lugar a conclusão de que a justa observação do Senhor Prober se poderá aplicar a mais do que à interpretação que estigmatizou... e que esta quinta interpretação da carimbagem, que afinal não é minha, talvez ponha ponto final no assunto, esclarecendo:

- 1) que o carimbo foi aposto em S. Tomé e não em Moçambique;
- 2) que teria sido, portanto, aplicado nessa Provincia nas emissões de 1813, 1815, 1819 e 1825, e não na de 1820, que foi para Moçambique;
- 3) que seria aplicado em todas as moedas que foram apresentadas e eram

(1) Deve referir-se a Provincia.

além das especiais da Província, as Continentais e Coloniais, o que se confirma com as muitas que são conhecidas;

- 4) que a sua finalidade foi conhecer a quantidade de moeda em circulação em S. Tomé e não *em Moçambique*.

*

E voltando atrás às moedas de 1819 que o Senhor Prober considera terem ido para Moçambique, explica-se agora porque este Senhor as junta, nessa viagem, com as de 1820.

O Senhor Prober, por qualquer motivo que ignoro, foi levado a convencer-se que a carimbagem tinha sido feita em Moçambique, e como conhece moedas de 1819 carimbadas e sabe que as de 1820 foram para esta Província, dentro da sua suposição as de 1819 teriam ido necessariamente para onde foram as deste último ano. Está certo o raciocínio, mas há só um facto em que o Senhor Prober não reparou, quanto à última emissão: é na *extrema raridade das moedas de 1820 carimbadas*, quando exactamente esta emissão foi a maior!

Passando em revista algumas colecções importantes que conheço, ofereceu-me relatar sobre este facto o seguinte:

Colecção Eng.º Ferraro Vaz — Nenhuma de 1820 carimbada.

Colecção Tenente Agostinho Barradas — Nenhuma de 1820 carimbada.

Colecção Tenente-Coronel Cruz — Nenhuma de 1820 carimbada.

Colecção Ed. van der Niepoort — Nenhuma de 1820 carimbada, num total de 85 moedas.

Colecção Coronel Mário Ramires — Nenhuma de 1820 carimbada.

Colecção Museu Numismático Português — Duas moedas de 20 réis de 1820 carimbadas, num total de 89 moedas.

Colecção do autor — Nenhuma de 1820 carimbada, num total de 42 moedas.

É claro que se poderá dizer: mas afinal *sempre aparecem duas de 1820 carimbadas!* A explicação que dou para o seu raro aparecimento é a mesma que daria para justificar o das moedas continentais e outras coloniais que lá foram parar e não foram propositadamente cunhadas para lá.

*

E posto isto, que encerra a minha análise do assunto, desejo pôr a última dúvida.

Digo atrás: «talvez ponha ponto final no assunto» propositadamente porque, tendo pelo Senhor Prober aquela consideração que a profundidade

dos seus trabalhos lhe grangeou, sinto a impressão de que este Senhor, depois de ler este meu artigo, sacará duma *boîte à surprise* um diploma que, não obstante as minhas diligências, não consegui encontrar, e lhe teria permitido estabelecer, da forma peremptória porque a faz, a sua interpretação do carimbo.

Mas com a mesma sinceridade com que faço esta declaração e presto esta homenagem, consigno também que a ser assim a forma incompleta em que o Senhor Prober deixou a sua afirmação, ela constitui uma *partidinha* que não é cientificamente aceitável!

Finalmente, para terminar esta nota, vou recordar um facto sucedido com certo *rabiscador* de coisas de Numismática, que, lembrando-se um dia de averiguar o *nome do Marco abolido por D. João III por provisão de 14 de Outubro de 1488*, encontrou em João Pinto Ribeiro e em Teixeira de Aragão, etc., a informação de que o exemplar daquela provisão existente no Cartório da Comarca do Porto se achava rasgado precisamente no local onde devia estar o nome do Marco!

Tal facto levou-o a procurar em várias Bibliotecas um exemplar da Provisão que não estivesse rasgado no local preciso, pois certamente ela teria sido comunicada a outras cidades. Depois de muito trabalho conseguiu encontrar um exemplar intacto na de Évora.

Fez o seu estudo sobre o assunto e depois dele publicado teve a surpresa de saber que o exemplar do Porto . . . não estava nem rasgado nem tinha por qualquer forma obliterada a palavra que vários tinham considerado como inexistente!

Todos tinham confiado nas informações dos outros, e o autor do estudo, que é quem assina estas linhas — foi na esteira dos demais em ver de ir *reler a legislação!*

Necessariamente, a conclusão do facto indicado serve para confirmar por experiência própria a minha completa concordância com a observação que, ao apresentar a sua interpretação da carimbagem, o Senhor Prober faz sobre a *inexacta informação de um conhecido numólogo*, mas que eu, até ver, faço também sobre a da sua autoria.